

MERCOSUL/SGT N° 3/CB/ATA N° 04/19

**LXXI REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO N° 3 “REGULAMENTOS
TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”/COMISSÃO DE
BRINQUEDOS**

Realizou-se, em Brasília, República Federativa do Brasil, na Sede do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), entre os dias 18 e 20 de novembro de 2019, a LXXI Reunião Ordinária do SGT N° 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade"/ Comissão de Brinquedos, com a presença das Delegações do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

Tendo em vista que a Delegação da Argentina não participou da presente reunião, a ata fica sujeita ao disposto na Decisão CMC N° 44/15.

A Lista de Participantes consta no **Agregado I**.

A Agenda consta no **Agregado II**.

A reunião tratou os seguintes temas:

**1. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 23/04 "REGULAMENTO TÉCNICO
MERCOSUL SOBRE SEGURANÇA DE BRINQUEDOS"**

As delegações compartilharam informações e continuaram com a revisão da Resolução GMC N° 23/04 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos" (**Agregado III**).

O avanço da revisão contemplou os seguintes pontos:

A) ANEXO II:

Item 2.7. A comissão continua aguardando a revisão da norma NM 300, a respeito do alcance do requisito para ftalatos.

B) ANEXO V:

Item 1.3. Foi retomada a discussão sobre a quantidade de brinquedos que irá compor o “pai” de família para aquelas que possuem mais de 10 (dez) modelos de brinquedos, após encaminhamento de comentário enviado pelo Brasil.

O Brasil solicitou que seja revisto o número de pais de famílias com mais de 10 (dez) modelos. Atualmente, para as famílias com mais de 10 (dez) modelos, compõem o pai de família 20% desses.

A proposta encaminhada pela Delegação do Brasil baseou-se em dois pontos: a) o alto custo do processo de certificação, principalmente para as micro e pequenas empresas, já que existem tipos de brinquedos que possuem famílias com centenas de modelos diferentes, tornando inviável a operacionalização para certas empresas; b) nos critérios de classificação para uma mesma família, como mesma funcionalidade, mesma faixa etária e restrição etária; mesma unidade fabril; possuírem as etapas principais do processo de fabricação idênticas (a depender do modelo de certificação); e fabricados com o mesmo material. Dessa forma, ao escolher um modelo em que sejam aplicados o maior número de requisitos e o maior número de ensaios, se esse modelo de brinquedo tem sua conformidade avaliada e aprovada, indica que os demais também têm sua conformidade avaliada e aprovada, não diminuindo a segurança dos brinquedos.

A Delegação do Uruguai mantém seu posicionamento de que diminuir a quantidade de pais de família aumenta o risco da tomada de decisão por parte do Organismo de Certificação de Produtos, já que a representatividade nas famílias que possuem mais de dez integrantes/modelos, diminuiria pela metade, de 20% para 10%. O Uruguai entende a situação das micro e pequenas empresas, porém considera que o aspecto econômico não deve ser levado em conta em detrimento da segurança do produto, considerando que podem ser implementadas outras medidas como a possibilidade da formação de família ser composta por no máximo dez modelos/integrantes cada uma, permitindo, assim, a utilização de um pai de família.

As delegações se comprometeram a analisar as propostas apresentadas para serem discutidas durante a próxima reunião do Subgrupo N° 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade" / Comissão de Brinquedos.

As delegações se comprometeram a analisar o documento de trabalho e, caso existam sugestões e comentários, enviá-los antes da próxima reunião.

2. CONSIDERAÇÕES SUGERIDAS PARA A REVISÃO DA NORMA NM300

As delegações solicitaram aos Coordenadores Nacionais que comuniquem a AMN a necessidade de considerar as seguintes sugestões para a revisão da Norma NM300:

- Foi acordado que nem todas as camas elásticas devem ser consideradas brinquedos, ficando pendente a determinação de quais modelos são e quais não são considerados brinquedos.

A Delegação do Brasil apresentou a norma australiana AS 4989, que define requisitos de segurança para camas elásticas, definindo, inclusive, frases de advertência e indicação e restrição de faixa etária.

Essa norma foi apresentada durante a reunião e entendeu-se que o tema deve ser abordado pelo Comitê da AMN, com a finalidade de estudar sua inclusão ou não na revisão da norma NM300-7.

3. GRAU DE AVANÇO

O Grau de Avanço do Programa de Trabalho consta no **Agregado IV**.

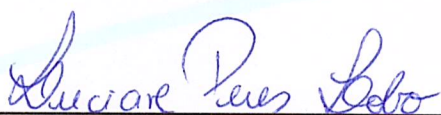
4. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A Agenda da próxima reunião consta como **Agregado V**.

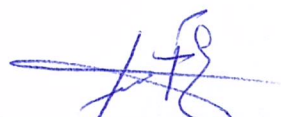
LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que formam parte da Ata são os seguintes:

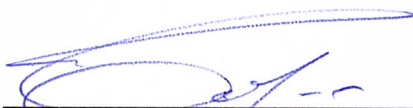
Agregado I	Lista de Participantes
Agregado II	Agenda
Agregado III	Documento de Trabalho - Revisão do Projeto de Resolução N° 23/04 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos"
Agregado IV	Grau de Avanço
Agregado V	Agenda da próxima reunião



Pela Delegação do Brasil
LUCIANE PERES LOBO



Pela Delegação do Paraguai
LUCIA FRANCIA



Pela Delegação do Uruguai
DIEGO CAMPOMAR GUZMÁN